

PROJETO DE LEI Nº 49/94.

Dispõe sobre a doação de área para a PLÁSTICOS PISANI S/A, e dá outras providências.

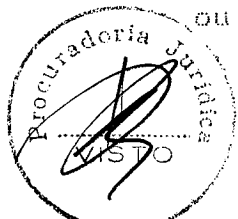
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 12.088,67 m² com a seguinte descrição: " A área é composta de 01 lote, a saber: - Área remanescente do Lote de nº 06, da quadra "A", do loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, foi cadastrada sob a sigla SD-41-04-02-006-00, com frente para a Avenida 1, onde mede de frente 26,50m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 182,00m, confrontando com a parte desmembrada do lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 257,00m, confrontando com a área desmembrada parte do lote nº 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede em linha quebrada 3,00m mais 125,81m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.088,67 m². Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. 01, distante 40,00m da Viela Sanitária nº 02. As medidas, áreas e confrontações descritas tem efeito exclusivo para fins cadastrais.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICOS PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



Artigo 4º - Para operar na área referida no artigo 1º, com razão social diferente, o Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, projeto de Lei autorizativo, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e mantida a mesma atividade da PLÁSTICOS PISANI S/A.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02/02/93.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de agosto de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *Unanidade*
EM *15/08/94*

PRJ/tfd

